



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação a edição de ato normativo regulamentando a Lei Federal 15.100/25, que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pelos estudantes, no âmbito da rede de ensino público estadual.

A Deputada que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- tendo recebido informações de que em decorrência da edição da Lei Federal 15.100/2025, que dispõe sobre a utilização pelos estudantes de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, editada com o objetivo de preservar a saúde das crianças e adolescentes, vem ocorrendo reclamações de pais e alunos relativas a procedimentos e restrições impostas nas escolas da rede estadual, a exemplo da EEB Deputado Valério Gomes, de Tijucas, onde se proibiu aos alunos de levarem celulares para a escola, causando transtornos e insegurança;

- a Lei 15.100/2025 em momento algum, proíbe a posse por estudantes de aparelhos no ambiente escolar, apenas disciplina seu uso, sendo que a proibição imposta pela Escola é totalmente ilegal;

- é dever do Estado coibir ações radicais e autoritárias que ferem direitos fundamentais dos estudantes, crianças e adolescentes;

- a Constituição Federal tem como princípio a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e como direito fundamental a inviolabilidade do direito à liberdade, à segurança, à legalidade (ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei) e é dever de todos, com absoluta prioridade, assegurar à criança e ao adolescente o respeito e colocá-los à salvo de qualquer tipo de violência (art. 5º, caput e inc. II, e art. 227);

- a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, afirmando que gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, em condições de liberdade, dignidade e segurança, sendo punível qualquer forma de atentado a esses direitos (art. 1º ao 5º);

- a Lei Federal 15.100/2025 dispõe sobre a utilização pelos estudantes de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde das crianças e adolescentes, sendo que em momento algum proíbe a posse desses aparelhos no ambiente escolar;

- as informações de que escola proíbe que seus alunos levem aparelhos ao estabelecimento e outros atos arbitrários e coercitivos não condizem com os ditames da Lei e fere direitos fundamentais;

- não é lícito aos agentes públicos usar de força ou coerção para desapossar as crianças ou adolescentes de seus aparelhos eletrônicos portáteis pessoais;

- os atos abusivos praticados pelos agentes públicos devem ser punidos na forma da lei, após competente processo administrativo disciplinar;

- ao admitir a posse de aparelhos eletrônicos no ambiente escolar e disciplinar o seu uso, a lei federal (hierarquicamente superior) derogou, por incompatibilidade, a lei estadual (Lei 14.363/2008) que proibia o uso de telefone celular nas escolas públicas e privadas do Estado;

- nessas condições, imprescindível a edição de ato normativo geral desse Governo, instruindo as escolas públicas estaduais acerca da aplicação da Lei 15.100/25, humanizado e coerente, de modo a assegurar os direitos inerentes aos estudantes, especialmente a posse dos aparelhos em sala de aula, seu uso para fins pedagógicos ou didáticos, situações de perigo, estado de necessidade ou força maior, violação de direito, bem como para fins de acessibilidade, inclusão, condições de saúde e outras situações em que possam ser úteis;

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado de da Educação, a seguinte Indicação:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição da Deputada Ana Campagnolo, que sugere a Vossa Excelência a edição de ato normativo regulamentando a Lei Federal 15.100/25, que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pelos estudantes, no âmbito da rede de ensino público estadual.  
Atenciosamente, Deputado Julio Garcia - Presidente**

Sala das Sessões,

Deputada Ana Campagnolo



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 14/02/2025, às 12:08.

---